



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch n.º 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 01/2023

Lei nº 1.616/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Protocolado sob o n.º 233
Livro n.º 002 Folhas 4
Recebido as 8:40 hs
Em 17 / 01 / 2023

SANCIONADO
EM 03/03/2023

GLAUCO BRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pequeri e dá outras providências.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS

A Câmara Municipal de Pequeri aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em todo o território do Município de Pequeri.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º A multa de que trata o artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior ou outro índice adotado pelo município caso haja e que reflita e reponha o poder aquisitivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

moeda.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta lei serão de responsabilidade do órgão a ser determinado pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 6º Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, poderá o poder executivo reverter tais valores para o custeio de programa e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem estar animal.

Art. 7º O início da aplicação das penalidades poderá ser precedido de campanha educativa, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pequeri, 17 de Janeiro de 2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Lopes Sevaroli
Vereador Proponente

[Handwritten signature] (Sim)

[Handwritten signature] (Sim)

[Handwritten signature] (Sim)

[Handwritten signature] (Sim)

[Handwritten signature] (Sim)
[Handwritten signature] (Sim)

[Handwritten signature] (Sim)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n°. 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Pequeri.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com grau elevado de autismo e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, v. g. Réveillon, para minimizar os estresses de seus bichos.

Por essa razão, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Aproveito para informar que os Municípios de Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte, Juiz de Fora e Camboriú já contam com legislação análoga ao presente projeto.

Em decisão recente sobre o tema o ministro Alexandre Barroso do Supremo Tribunal Federal em uma decisão argumentou que a proteção do meio ambiente e da



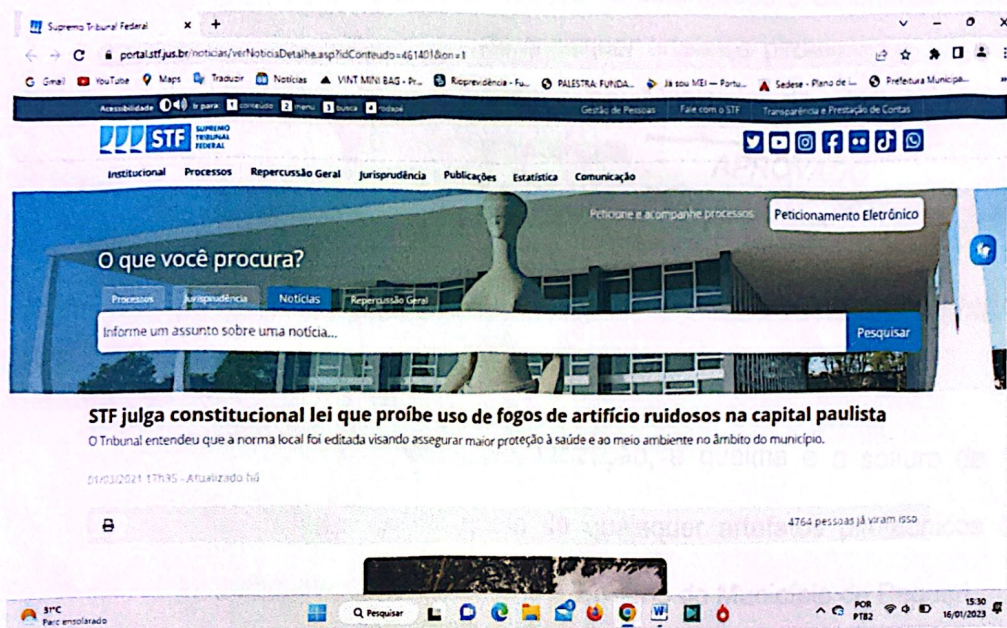
CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n.º 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

saúde integram a competência material comum dos entes federativos e, segunda a jurisprudência do Supremo, estados e municípios podem editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse.



Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão soliciamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Pequeri, 17 de Janeiro de 2023.

Sandro Lopes Sevaroli
Vereador Proponente